



**DECRETO Nº 307, DE 08 DE JULHO DE 2025**

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, que disciplina a Procuradoria Geral do Município, e considerando o interesse público na celeridade e eficiência da resolução de demandas judiciais que oneram o erário municipal, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de acordos em processos judiciais de execução definitiva e para pagamento de precatórios, alimentícios ou comuns, da Administração Direta e Indireta do Município de Atílio Vivácqua, por meio da Procuradoria Geral do Município, respeitadas as seguintes disposições.

**Art. 2º** Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I – Propor e celebrar acordos em sede de execução ou precatórios, dentro de suas atribuições de representação judicial, observado o disposto neste Decreto;
- II – Autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial, nos termos do inciso V do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022;
- III – Contatar diretamente os patronos dos credores ou beneficiários de precatórios, visando formalizar propostas de acordo, dispensada a publicação de edital.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ACORDOS EM FASE DE PRECATÓRIO**



**Art. 3º** Poderão ser realizados acordos diretos na fase de precatórios, observado que o desconto/deságio não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do crédito atualizado.

**Art. 4º** Os acordos observarão a ordem cronológica estabelecida pelo Poder Judiciário.

**Art. 5º** Ficam excluídos de conciliação os precatórios que:

- I – Estejam sob discussão judicial de inexigibilidade total ou parcial do crédito;
- II – Estejam suspensos por provimento jurisdicional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ACORDOS EM EXECUÇÕES JUDICIAIS**

**Art. 6º** O Procurador-Geral do Município poderá celebrar acordos, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), desde que:

- I – Haja sentença/decisão judicial reconhecendo o crédito, ou
- II – O Município reconheça integralmente o valor executado, renunciando ao direito de impugnação.

§1º Para valores superiores, será necessária prévia autorização do Prefeito.

§2º Quando envolver interesse direto do Ministério Público, dependerá de sua anuência expressa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ACORDOS EM AÇÕES COLETIVAS E DEMANDAS REPETITIVAS**

**Art. 7º** O Procurador-Geral, com anuência do Prefeito, poderá autorizar termos de adesão em execuções de sentenças coletivas ou repetitivas, observado:

- I – Limite de até 200 vezes o valor previsto no art. 6º;
- II – Critérios e requisitos definidos em ato próprio do Executivo, sob proposta da Procuradoria.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**



**Art. 8º** O acordo poderá ser celebrado:

- I – Com credores ou sucessores causa mortis;
- II – Com cessionários habilitados por decisão judicial.

**Art. 9º** Está autorizado acordo parcial sobre a obrigação, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, mediante anuência expressa do patrono, observados os limites deste Decreto.

**Art. 10** A homologação do acordo implicará:

- I – Renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação ou recurso;
- II – Expedição de guia de depósito judicial ou transferência via precatório, conforme o caso.

**Art. 11** Os valores devidos a título de contribuição previdenciária ou imposto de renda serão retidos nos termos legais, não incidindo desconto sobre os tributos, salvo disposição diversa de lei federal.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** As condições, requisitos e procedimentos serão regulamentados por Portaria do Procurador-Geral do Município, no exercício de sua competência de dirigir, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria (art. 63, I da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022).

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal